



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.995.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (28.03.1995).

LEI No. 265. DE 29 DE MARÇO DE 1995

"Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 1o. e acrescenta um Parágrafo 3o. da Lei no. 115, de 27 de abril de 1984."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

Lei:

Artigo 1o. :- Fica alterado o parágrafo único do Artigo 1o. da Lei no. 115, de 27 de abril de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1o. :- Fica criado o plantão especial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, que funcionará em sistema rotativo, para entre as farmácias e drogarias que estiverem escaladas no plantão semanal de que trata o artigo 2o. desta lei.

Parágrafo 2o. :- Em havendo número de farmácias excedente a sete (7) escaladas para plantão, ficam, automaticamente obrigadas a fazê-los no próximo plantão correspondente ao seu grupo."

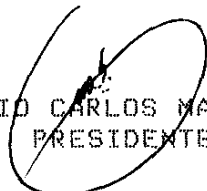
Artigo 2o.:- Fica acrescentado ao Artigo 3o. da lei no. 115, de 27 de abril de 1984, um parágrafo terceiro com a seguinte redação:

"Parágrafo 3o. :- Fica estipulada a multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de São João da Boa Vista por cada infração cometida, pelo não cumprimento do disposto nos parágrafos 1o. e 2o. do artigo 1o. desta lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Artigo 3o. :- Esta lei entrará em vigor à partir de 1o. de abril de 1995, estando revogadas as disposições em contrário.


OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (29/03/95).

LEI No. 266. 29 DE MARÇO DE 1995

"Altera a redação dos artigos 2o. 6o e o caput do artigo 7o. todos da Lei no 68. de 29 de novembro de 1983"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O artigo 2o da Lei no 68. de 29 de Novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2o:-O débito parcelado está sujeito a Correção Monetária, juros moratórios e multa de 10%."

ARTIGO 2o:- O artigo 6o da Lei no 68. de 29 de Novembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6o:- O não pagamento de qualquer das parcelas na data de seu vencimento, até o número máximo de três acarretará a incidência em cada uma de multa de 10%."

ARTIGO 3o:- O caput do artigo 7o da Lei no 68. de 29 de Novembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação: